



PROCESSO LICITATÓRIO 070/2023
CHAMADA PÚBLICA 002/2023
INEXIGIBILIDADE 014/2023
CRENCIAMENTO 001/2023

Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG
Edital de Chamada Pública nº 002/2023



1

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DO SUS AO MUNICÍPIO DE MINDURI NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR

O Município de Minduri/MG, fundamentado no que dispõe a CF/88 e nos artigos nº 24, 25 e 26 da Lei nº. 8.080/90 e obedecidas às normas gerais da Lei 8.666/93, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de Licitação, Portaria de Consolidação GM/MS 01, de 28 de Setembro de 2017, Portaria GM/MS n.º 3410, de 30 de Dezembro de 2013 (art. 14), as quais as partes se obrigam, CONVIDA prestadores privados interessados em realizar PROCEDIMENTOS AO SUS, NAS MODALIDADES AMBULATORIAL E HOSPITALAR, a participarem do processo de contratualização junto ao Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG.

- 1. DO OBJETO:** O objeto deste Edital é o credenciamento de candidatos Privados para serem Prestadores de Serviços de Saúde ao Município de Minduri/MG, realizando PROCEDIMENTOS DO SUS, em média e alta complexidade, nas modalidades AMBULATORIAL E HOSPITALAR, pertinentes aos GRUPOS 02, 03, 04 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, conforme Grupos, Sub-Grupos e Formas de Organização, nas quantidades especificadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais e procedimentos hospitalares), denominados de Plano Operativo, a serem executados nas dependências dos interessados.
 - 1.1. Os procedimentos e seus respectivos quantitativos constantes neste Edital oferecida à iniciativa privada compreendem **preferência** dos Entes Públicos e Filantrópicos, ficando incluído nestes casos os apoios financeiros (subvenções) decorrentes de lei específica do Município de Minduri/MG, liberados de acordo com a disponibilidade financeira dos cofres municipais.



- 1.2. Para recebimento de apoio financeiro os credenciados deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação o Plano de Trabalho com as metas a serem cumpridas e os serviços a serem prestados.
 - 1.3. Nos casos em que o Fundo Municipal de Saúde receba recursos provenientes de convênios e/ou emendas parlamentares, cujo objeto guarde pertinência com o objeto deste chamamento público, a contratação será adequada conforme as diretrizes traçadas no termo específico. ²
- 2. DOS PREÇOS:** Os preços para pagamento pelos serviços prestados – procedimentos principais - deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Secretário(a) local.
- 2.1. Nos casos dos procedimentos Hospitalares, os valores mensais que serão repassados aos prestadores de serviços contratados, estarão computados na Autorização de Internação Hospitalar – AIH - procedimentos principais, secundários, especiais, medicamentos excepcionais e Órtese, Prótese e Materiais Especiais - OPM – , desde que autorizados pelo(a) Secretário(a) local, dependendo da necessidade e condição de cada usuário do SUS, pagos, também, de acordo com os preços da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS. Fica, assim, sob a responsabilidade do Estabelecimento de Saúde contratado o pagamento de salários ou outras remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, repasses para fornecedores de materiais, OPM(s) ou quaisquer outras despesas de terceiros que advirem da produção dos objetos contratados.
 - 2.2. Os prestadores de serviços contratados, que por força de habilitações específicas, devidamente autorizadas pelo Ministério da Saúde, possuírem direito ao recebimento de incrementos sobre o preço base dos procedimentos da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, terão seus valores agregados mensalmente, na proporção da incidência de tais procedimentos.
 - 2.3. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, que modifique os valores descritos neste edital, serão estes atualizados automaticamente pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde de Minduri.
- 3. DA HABILITAÇÃO**
- 3.1. **DA FASE I: DOCUMENTAÇÃO – Caráter Excludente:** Os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos





documentos abaixo listados, ou mesmo documento fora do prazo de validade.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:

- A) Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado ou Estatutos registrados no Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas/Cartório de Registros de Títulos;
- B) Cartão do CNPJ;
- C) Documentos da Pessoa Jurídica, que conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços descritos no item 1;
- D) Certidão de Regularidade de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- E) Certidão Regularidade de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;
- F) Certidão Regularidade de Débitos com o FGTS;
- G) Alvará Sanitário;
- H) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- I) Licença de Funcionamento atualizado;
- J) Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do Anexo I – Descrição do Quantitativo da Oferta -, deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais e procedimentos hospitalares);
- K) Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES), obtidas no link www.cnes.datasus.gov.br, em conformidade com os serviços propostos na alínea “i” acima;
- L) Relação nominal dos profissionais cadastrados nas Fichas de Cadastro de Estabelecimento de Saúde (FCES) que estarão à disposição dos serviços ofertados, bem como a indicação do profissional legalmente habilitado para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;
- M) Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, conforme modelo de declaração constante no Anexo VII;
- N) Declaração conforme modelo constante do Anexo VI;
- O) Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público nos casos em que os documentos ou as informações prestadas não forem verídicas.
- P) Plano de Trabalho com metas e serviços relativo ao apoio financeiro. Obs. 2: Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade, na Prefeitura de Minduri, sendo sua entrega devidamente protocolada,



com encaminhamento para a comissão Especial de Chamamento Público.

3.1.1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A participação prevista neste Edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:

- A) Poderão se candidatar Pessoas Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 3.1;
- B) Pessoas Jurídicas que estiverem com o CNES regularizado junto à Departamento Municipal de Saúde;
- C) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária e que possibilite o atendimento dos serviços descritos no item 1 “DO OBJETO”;
- D) Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas em âmbito estadual e municipal;
- E) Pessoas Jurídicas com estabelecimentos localizados na base territorial do município de Minduri.

3.1.2. **DOS PRAZOS:**

- A) Os candidatos interessados em participar terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Extrato do Edital de Chamamento, no mural, site e jornal de grande circulação, para entregar todos os documentos relacionados no item 3.1, até as 16 horas do último dia de prazo, entregue no protocolo geral da sede da Prefeitura Municipal de Minduri/MG;
- B) A Comissão de Chamamento Público terá um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do término daquele definido na alínea “a” acima, para avaliar a documentação entregue pelos candidatos, elaborar a listagem de aprovados e publicar o resultado final no site www.minduri.mg.gov.br
- C) Se houver contestação por parte de algum candidato excluído, este terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término daquele contido na alínea “b” acima, para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão de Chamamento Público;
- D) A Comissão de Chamamento Público, por sua vez, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “c” acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas;
- E) A Comissão de Chamamento Público terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “d” acima, para



preparar uma listagem de candidatos com recursos aprovados e publicá-la no mural, jornal de grande circulação o e no site www.minduri.mg.gov.br.

4. DO CREDENCIAMENTO:

- A) Somente serão credenciadas as Pessoas Jurídicas devidamente aprovadas no item “Da Habilitação”;
- B) O credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados da Secretaria Municipal de Saúde de, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, será feito segundo oferta proposta;
- C) O Gestor Municipal de Saúde recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados Da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, sempre que preciso, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e as necessidades locais.

5. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:

- 5.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados da Secretaria Municipal de

Saúde de Minduri, nas Modalidades de Procedimentos Ambulatorial e Hospitalar, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:

- Certidão de Regularidade de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão de Regularidade de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Alvará Sanitário;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

- 5.2. Quando ocorrer o credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde aplicará os Critérios de Preferência, estabelecidos no item 6 deste Edital, para proceder a definição da quantidade de serviços correspondente a um respectivo valor financeiro a ser contratado, de cada Estabelecimento de Saúde, mediante formalização de contrato. Em relação aos serviços de ALTA COMPLEXIDADE, só poderão ser contratados aqueles que estiverem habilitados e com publicação do Ministério da Saúde no Diário Oficial da União.



- 5.3. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades em saúde identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, o ajuste das demandas apresentadas no Anexo I (procedimentos ambulatoriais e procedimentos hospitalares) – Planos Operativos.
- 5.4. Se algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores credenciados, expondo os motivos da sua desistência, endereçando-o ao Chefe da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri.
- 5.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a contratação do habilitado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato, que faz parte integrante do presente Edital.
- 5.6. Os credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri, que ofertarem procedimentos de ALTA COMPLEXIDADE, somente poderão ser efetivamente contratados, quando a(s) HABILITAÇÃO(ÕES) correspondente(s) já tiver(em) sido autorizada(s) e publicada(s) pelo Ministério da Saúde, no Diário Oficial da União.
- 5.7. O prazo de contratação será de 12 meses a contar da data de publicação do Extrato de Contrato, podendo ser prorrogado/renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação. 6
- 5.8. Após a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Minduri reservase ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos contratados, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.
- 5.9. Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem ao objeto do presente Edital, que a aprovação do credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes do item 1 e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos partícipes públicos do SUS e filantrópicos no Município.

6. CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO:

Terão preferência na contratação, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:

- 6.1. Os credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde Privados, sem fins lucrativos, da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri, nas modalidades de Procedimentos Ambulatorial e/ou Hospitalar, com melhor



classificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada, ajustada a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Minduri;

- a) Os credenciados que apresentarem maior oferta de serviços de modo a garantir a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS;
- b) Os credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.

7. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS:

As Pessoas Jurídicas na contratação e durante sua vigência deverão atender as seguintes condições e requisitos:

- a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- c) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
- d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.
- e) Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- f) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste do estabelecimento, documento contendo o histórico do serviço prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento, dando ciência ao usuário de que a assistência prestada foi possível mediante a utilização de recursos financeiros provenientes de contribuições sociais, impostos, entre outros mecanismos de arrecadação pública;
- g) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- h) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
- i) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
 - Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
 - Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União e da Secretaria da Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos com o FGTS.
- j) Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS;



- k) Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS.
- l) Observar o cumprimento dos indicadores constantes nos Anexos II, III e IV, para recebimento da integralidade dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde através de contrato.
- m) Prestar contas anualmente dos apoios financeiros recebidos, da forma contábil.

8. DO PESSOAL DO CONTRATADO:

É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Minduri/MG.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para o ano de 2023:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0000.20081 – Fonte 600

3.3.50.4300.2.04.02.10.302.0004.2.0031 – Fonte 621

3.3.50.43.00.2.04.02.10.302.0004.2.0031 – Fonte 500

10. DO FORO:

Quando da contratação dos serviços, fica estabelecido o Foro de Cruzília para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões constantes no documento de contratação dos serviços.

Minduri, 07 de Julho de 2023. 8

ANA CLÁUDIA SILVA RUFINO
Secretária Municipal de Saúde de Minduri/MG



ANEXO I

PLANO OPERATIVO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

MUNICÍPIO		ESTABELECIMENTO	
MINDURI			
QUADRO 1 - MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL - R\$
GRUPO 01 - AÇÕES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO EM SAÚDE			
0101	AÇÕES COLETIVAS/ INDIVIDUAIS EM SAÚDE		
Sub Total GRUPO 1		0	0,00
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA			
0201	COLETA DE MATERIAL		
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
0203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA		
0204	DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	53	435,18
0205	DIAGNÓSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	2	69,32
0209	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA		
0211	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES	2	30,40
	DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
0214	DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO		
Sub Total GRUPO 2		57	534,90
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS			
0301	CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS	158	1.154,28
0302	FISIOTERAPIA		
0303	TRATAMENTOS CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	1	26,37
0306	HEMOTERAPIA	1	2,82
0307	TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS ESPECIALIZADAS	1	2,82
Sub Total GRUPO 3		161	1.186,29
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0401	PEQUENA CIRURGIA E CIRURGIA DE PELE, CUTANEO E MUCOSA	4	73,29
0404	CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES		
0405	CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO		
0406	CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO	1	4,99
0407	CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		
0408	CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO	1	18,27
0410	CIRURGIA DE MAMA	1	1,74
0411	CIRURGIA OBSTÉTRICA		
0412	CIRURGIA TORÁCICA		
0413	CIRURGIA REPARADORA		
0414	CIRURGIA ORO-FACIAL		
0415	OUTRAS CIRURGIAS		
0417	ANESTESIOLOGIA		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
906	CARATER ESPECIAL	0	0,00
907	ELETIVO/CIRURGICO	0	0,00
908	URGÊNCI/CIRURGICO	1	164,15
909	URGÊNCI/OBSTÉTRICO	0	0,00
910	URGÊNCIA/CLÍNICO	6	2.754,64
OUTRAS ESPECIALIDADES			
03.03.13	Cuidados Prolongados		
03.03.17	Transtornos Mentais		
09.01.196	Psiquiatria Cronica		
TOTAL MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		7	2.918,79

QUADRO 4 - ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC

CÓDIGO	DESCRIÇÃO LEITO	INTERNAÇÕES MENSAS PREVISTAS	VALOR MENSAL TOTAL R\$
03.03.18	TRATAMENTO HIV/AIDS		
03.03.04	TRATAMENTO DOENÇAS SIST. NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO		
03.04	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
04.03	CIRURGIA SISTEMA NERVOSOS CENTRAL E PERIFÉRICO		
04.05	CIRURGIA APARELHO DA VISÃO		
04.06	CARDIOVASCULAR		
04.06.01	CIRURGIA CARDIOVASCULAR		
04.06.02	CIRURGIA VASCULAR		
04.06.03	CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA		
04.06.04	CIRURGIA ENDOVASCULAR		
04.06.05	ELETROFISIOLOGIA		
04.06.06	CIR. CARDIOVASC. PEDIATRICA		
04.08	CIRURGIA SISTEMA OSTEOMUSCULAR		
04.16	CIRURGIA EM ONCOLOGIA		
TOTAL ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR		0	0

Sub Total GRUPO 4		7	98,29
TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		225	1.819,48
QUADRO 2 - ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - MAC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL TOTAL R\$
QUADRO 5 - LEITOS COMPLEMENTARES			
0201 CÓDIGO	COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA DESCRIÇÃO LEITO	NÚMERO DE LEITOS	INTERNAÇÕES MENSAIS PREVISTAS
0202	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
08.02204.083	UTI ADULTO - TIPO II DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA	10	
08.02206.091	UTI ADULTO - TIPO III DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA		
08.02207.156	UTI PEDIÁTRICA - TIPO II DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
08.02208.075	UTI PEDIÁTRICA - TIPO III DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO		
08.02210.121	UTI NEONATAL - TIPO II DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENционISTA		
08.02210.221	UTI NEONATAL - TIPO III DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
08.02210.210	UTI TER. CORONARIANA (LICO) TIPO II DIAGNÓSTICO EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDILOGIA		
08.02212.023	UCI NEONATAL (Leito Convencional) DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA		
08.02.01.024	UCI NEONATAL (Leito Canguru)		
Sub Total GRUPO 02		0	0,00
GRUPO 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		0	0,00
030107	ATEND/ACOMP REAB. FÍSICA MENTAL VISUAL MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS		
QUADRO 6 - FAEC AMBULATORIAL E HOSPITALAR			
030112 CÓDIGO	ATEND/ACOMP DE DIAG. DE DOENÇAS ENDÓCRINAS/METABÓLICAS E NUTR. DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL R\$ TOTAL
030113	ACOMPANHAMENTO EM OUTRAS ESPECIALIDADES		
030312	TRATAMENTOS POR MEDICINA NUCLEAR EM VIVO		
0304	TRATAMENTO EM ONCOLOGIA		
0306	HEMOTERAPIA		
0307	TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS		
0309	TERAPIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO		
Sub Total GRUPO 03			
GRUPO 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS			
0409	CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO		
0413	TRATAMENTO DE QUEIMADOS		
0414	CIRURGIA OROFACIAL		
Sub Total GRUPO 04		0	0,00
GRUPO 07 - ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - SUBGRUPO 01 - NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO			
070101	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO		
070102	OPM ORTOPÉDICAS		
070103	OPM AUDITIVAS		
070104	OPM OFTALMOLÓGICAS		



PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL			TT MENSAL	FONTE
PARCELA PRÉ-FIXADA	MÉDIA AMBULATORIAL	R\$ 1.819,48	R\$ 4.738,27	159
	MÉDIA HOSPITALAR	R\$ 2.918,79		159
	VALORA MINAS RECOMPOSIÇÃO	R\$ 40.000,00	40.000,00	155
	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R\$ 58.333,33	58.333,33	102
TOTAL		R\$ 103.071,60	R\$ 103.071,60	

ANEXO II

DOCUMENTO DESCRITIVO DOS INDICADORES INDICADORES GERAIS

13

N	TIPO	DESCRIÇÃO	MÉTODO DE AFERIÇÃO	FONTE	PONTUAÇÃO
1	Geral	Taxa de Ocupação Geral dos leitos	<u>Total de pacientes-dia, no período</u> X100 <u>Total de leitos-dias, mesmo período</u>	SIH/CNES	Hospitais com menos 50 leitos SUS para internação
					≥60%: 15 pontos
					≥45% a <60%: 10 pontos
					≥30%: 0 pontos
2	Geral	Tempo médio de permanência nos leitos de clínica médica	<u>Total de pacientes-dia nos leitos de clínica médica, no período</u> <u>Total de saídas dos leitos de clínica médica, no mesmo período</u>	SIH	<8 dias: 10 pontos
					≥8 <11 dias: 8 pontos
					≥11 a <14 dias: 4 pontos
					≥14 dias: 0 pontos
3	Geral	Tempo médio de permanência em leitos de clínica cirúrgica	<u>Total de pacientes-dia nos leitos de clínica cirúrgica, no período</u> <u>Total de saídas dos leitos de clínica cirúrgica, mesmo período</u>	SIH	<5 dias: 10 pontos
					≥5 <7 dias: 7 pontos
					≥7 a 9 dias: 3 pontos
					≥9 dias: 0 pontos
4	Geral	Taxa de mortalidade institucional	<u>Total de óbitos ocorridos após 24 horas da admissão, no mesmo período</u> X 100 <u>Total de saídas hospitalares, no mesmo período</u>	Comissão De óbito	≤3%: 10 pontos
					>3% ≤6%: 8 pontos
					>6% a ≤8%: 4 pontos
					>8%: 0 pontos
5	Geral	Número médio de reuniões das seguintes comissões: “Núcleo de segurança do paciente”; “Controle de infecção hospitalar” e “Análise e revisão dos	<u>Total de reuniões do Nucleo de segurança, no período</u> <u>Total de meses em análise compreendidos, mesmo período</u>	Relatório mensal de cada uma das comissões	≥0,5: 5 pontos
			<0,5: 0 pontos		
			<u>Total de reuniões da comissão de controle de infecção hospitalar, no período</u> <u>Total de meses em análise compreendidos, mesmo período</u>		≥0,5: 5 pontos
		<0,5: 0 pontos			
		<u>Total de reuniões da comissão de análise e revisão de óbitos</u> <u>No período</u> <u>Total de meses em análise compreendidos, mesmo período</u>	≥0,5: 5 pontos		
		<0,5: 0 pontos			



		óbitos” no período			
6	Geral	Comprovação de atuação do serviço de ouvidoria	<u>Total de relatórios de ouvidoria no período</u> Total de meses em avaliação, compreendidos, mesmo período	Relatório mensal da Ouvidoria Hospitalar	$\geq 0,5$: 5 pontos $< 0,5$: 0 pontos
7	Geral	Visita aberta	O Hospital comprova que estabeleceu o horário mínimo da visita aberta, nas unidades de internação, através de uma ordem de serviço que deve ser encaminhada à SMS antes da avaliação de acompanhamento. A comprovação está sujeita à inspeção da SMS.	Ordem de serviço	≥ 4 horas diárias: 5 pontos ≥ 2 a < 4 horas diárias: 3 pontos < 2 horas diárias: 0 pontos

ANEXO III

14

DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Cem por cento (100%) do valor pré-fixado (excluindo os incentivos), conforme Plano Operativo, estabelecido neste instrumento, terá seu repasse condicionado ao percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras.

O acompanhamento quantitativo financeiro terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde – Sistema de Informações ambulatoriais – SI A e Sistema de Informação Hospitalar – SIHD a partir da apuração da produção APROVADA na média complexidade.

O percentual de desempenho apurado com base em cada sistema de informação (SIA e SIHD) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos do valor pré-fixado, conforme definido nas taxas abaixo:



DESEMPENHO (MÉDIA DE PRODUÇÃO NO PERÍODO AVALIADO EM RELAÇÃO A META - %)	PERCENTUAL CORRESPONDENTE (FAIXAS)
Abaixo de 70%	% equivalente a pontuação atingida
70% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

Os percentuais supracitados serão aplicados separadamente para os valores financeiros correspondentes as metas classificadas como ambulatoriais de média complexidade e hospitalares de média complexidade. Para o valor dos incentivos, não será aplicado nenhum percentual.

A CAC deverá analisar as metas financeiras para fins de identificação da faixa de produção em relação ao teto financeiro contratado e, conseqüentemente, para o impacto no repasse dessa parcela dos recursos, sendo vedada a apresentação de justificativa para o não cumprimento.

Os dados serão apurados conforme exemplificado no quadro abaixo:

Apuração dos resultados:

					FIXADO (MCA)
MCH	C	D	D/C(%)	FAIXA (%)	FAIXA(%) x 100% DO VALOR PRÉ-FIXADO (MCH)
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	META QUANTITATIVA	MÉDIA DE PRODUÇÃO DOS MESES DE APURAÇÃO	DESEMPENHO	PERCENTUAL CORRESPONDENTE	VALOR A PAGAR
MCA	A	B	B/A(%)	FAIXA (%)	FAIXA(%) x 100% DO VALOR PRÉ-

15



Os Estabelecimentos hospitalares que não fazem jus ao incentivo de adesão à contratualização (IAC) terão seu desempenho qualitativo monitorado sistematicamente, contudo sem ter impacto financeiro.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL R\$	VALOR GLOBAL R\$
VALOR PRÉ-FIXADO	4.738,27	56.859,24
TOTAL	4.732,27	56.859,24

O valor anual estimado para execução do contrato em relação aos procedimentos SUS importa em R\$707.788,08 (Setecentos e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Conforme especificado a seguir:

VALOR PRÉ-FIXADO

O componente pré-fixado anual importa em R\$56.859,24 (Cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), a ser transferido ao CONTRATADO em parcelas de R\$4.738,27 (Quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) por 12 meses, observadas as regras constantes do DESEMPENHO DAS METAS QUANTITATIVAS

Deste Documento Descritivo:

Cem por cento (100%) do valor pré-fixado, referente ao montante de R\$4.738,27 (Quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), será repassado mensalmente ao CONTRATADO de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas financeiras referente ao valor pré-fixado, discriminados no Plano Operativo neste documento descritivo.

O cumprimento das metas quantitativas financeiras e qualitativas (vinculadas aos indicadores classificados no "Geral") estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela CAC e acompanhado/monitorado pelo Gestor do contrato.

A efetivação do pagamento do valor da parcela pré-fixada com seus devidos descontos, será realizada até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos financeiros na conta bancária do Fundo Municipal, conforme previsto na Portaria de Consolidação GM/MS nº6/2017.

ANEXO IV



VALORA MINAS – VALOR EM SAÚDE

INDICADORES DOS PROGRAMA VALORA MINAS

16

Os indicadores e metas pactuados com os hospitais participantes do Módulo Valor em Saúde serão calculados e acompanhados pela **Diretoria de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência e por outras áreas técnicas que realizam interface com a Política** (Art. 12, da Resolução SES/MG 7.224/2021).

Os **resultados alcançados** pelos beneficiários serão avaliados a **quadrimestralmente**, sendo que a avaliação quadrimestral de desempenho poderá dar ensejo à incentivos financeiros. Estes descontos serão executados no pagamento das competências mensais subsequentes. (Art. 12, §2º e 3º da Resolução SES/MG 7.224/2021).
descontos nos valores dos das 04 (quatro)

Valor Total do Valora Minas será de R\$480.000,00 anuais, divididos em 03 quadrimestres.



ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO 070/2023
CHAMADA PÚBLICA 002/2023
INEXIGIBILIDADE 014/2023
CONTRATO Nº 076/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINDURI (SUS/MINDURI/MG)

O Município de Minduri/MG, por intermédio de seu Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.272.311/0001-26, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe da Secretaria Municipal de Saúde, **ANA CLÁUDIA SILVA RUFINO**, com residência e domicílio à Rua Major Gabriel Penha Andrade, n.º 386, CPF 108.312.016-65, RG MG 17560226, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 514/91 e Portaria nº 797/2022, e de outro lado o, inscrito no CNPJ sob o nº, CNES nº, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado por seu Responsável Legal, **Sr.(a)**, Carteira de Identidade nº, expedida pela, CPF nº, com domicílio especial na, nº, Bairro, no município de, Estado de Minas Gerais e por seu Diretor Clínico, Sr.(a) ----- Carteira de Identidade nº, expedida pela, CPF nº, com domicílio especial na, nº, Bairro, no município de, Estado de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 002/2023, Processo Nº 070/2023, Ato de Inexigibilidade de Licitação 014/2023, Credenciamento nº 001/2023, Contrato nº 076/2023 devidamente ratificado através de Despacho publicado na Imprensa Oficial da União, e tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 8.142 de 28/12/1990, na Lei nº 8.080 de 19/09/1990, na Portaria GM/MS nº 01/2017, e demais normas e legislações específicas, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** de serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, devidamente encaminhados pelos Órgãos do SUS/MG, exceto os casos de urgência e emergência que não dependerão do referido encaminhamento, conforme disposto no Plano Operativo constante na parte anexa a este Termo de Contrato, do qual constará se for o caso, a demanda referenciada.

§1º. O Plano Operativo supracitado será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da Programação Pactuada Integrada – PPI, devendo a CONTRATANTE notificar as alterações formalmente ao(a) CONTRATADO(A), e ainda, informar a partir de quando estas passaram a vigorar.

§2º. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL repassará à título de apoio financeiro (subvenção), no caso de existência de disponibilidade financeira, R\$58.333,33 (Cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, a serem repassados até o dia 20 do mês subsequente, e o restante, em parcelas sucessivas, nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§3º. A CONTRATADA deverá prestar contas anualmente dos recursos recebidos à título de apoio financeiro, em até 90 (noventa) dias o encerramento do exercício financeiro correspondente aos repasses, devendo ser apresentadas as seguintes informações:

- I – extrato da conta bancária específica para o recebimento do apoio financeiro;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 4º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§5º. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública será, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§6º. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para a CONTRATADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade



solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§7º. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, conforme o objeto é descrito nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 002/2023, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Instrumento, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – O acesso dos usuários aos serviços prestados pelo SUS/MINDURI/MG, se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), considerando a rede estabelecida pelo Plano Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III – Todas as ações e serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A) em decorrência do presente Termo de Contrato, não oferecerão ônus para o paciente em hipótese alguma;

IV – Para efeito de remuneração dos serviços contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

V - Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde dos Estados e Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS Caberá às partes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste TERMO, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A):

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO, cumprindo os compromissos e as metas pactuadas no Plano Operativo e Plano de Trabalho para recebimento de apoio financeiro municipal (subvenção);



- b)** Manter durante a execução deste TERMO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, incluído a certificação de entidade filantrópica quando esta for a contratada;
- c)** Encaminhar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Minduri, arquivo contendo os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e Hospitalar (SIH), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- d)** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- e)** Submeter-se à regulação instituída pelo SUS/MINDURI/MG;
- f)** Alimentar regularmente o Sistema SUS Fácil, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação de faturamento de AIH;
- g)** Manter cadastro de evolução clínica no Sistema SUS Fácil sempre atualizado, não ultrapassando período de 12 horas sem alimentação, bem como responder os pedidos de complementação de informação deduzidos pelos médicos reguladores do SUS Fácil no mesmo período;
- h)** Apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- i)** Garantir acesso a registros, sistemas e informações aos técnicos do SUS/MINDURI/MG e as Autoridades Sanitária Estaduais.
- j)** Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste TERMO;
- k)** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- l)** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- m)** Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- n)** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- o)** Utilizar como protocolos técnicos de atendimentos os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- p)** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;



- q) Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- r) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- s) Comunicar à CONTRATANTE, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- t) Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços ao (à) CONTRATADO(A), dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde, nos casos em que o (a) CONTRATADO(A) for Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde.
- u) Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- v) Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;
- w) Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- x) Atender às determinações e legislações do Conselho Federal de Medicina;
- y) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- z) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- aa) Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- bb) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- cc) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- dd) **Prescrever medicamentos observando a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressaltadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutico(a) CONTRATADO(A);**
- ee) Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;



- ff)** Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude, se for o caso;
- gg)** O estabelecimento de saúde que realize atendimento médico-hospitalar emergencial fica obrigado a afixar, em local visível, cartaz ou equivalente, com a informação expressa na Lei Federal nº. 12.653, de 28/05/12;
- hh)** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
 3. o número do presente Termo de Contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
- ii) Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelos serviços previstos neste contrato ao(à) CONTRATADO(A), na forma estabelecida neste Instrumento, desde que observadas as autorizações emitidas pelo Gestor Municipal, sempre que estas se fizerem necessárias, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, inciso II;
- b) Efetuar o repasse do apoio financeiro (subvenção) se houver disponibilidade financeira;
- c) Analisar e acompanhar o Plano Operativo, com relação ao cumprimento das metas pactuadas;
- d) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e auditar a execução das ações e serviços contratados, em Nível Central e nas respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- e) Definir e regular os casos referenciados conforme metas assistenciais pactuadas;
- f) Notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste instrumento;
- g) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência.
- h) Acompanhar as ações relativas à execução deste TERMO;



- i) Fiscalizar, por meio de seu Departamento Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste TERMO;
- j) Prestar orientações e auxílios ao(à) CONTRATADO(A) no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- k) Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para o acompanhamento deste TERMO;
- l) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;
- m) Acompanhar a alimentação dos sistemas de informações do Departamento Municipal de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e do Ministério da Saúde, realizada pelo(a) CONTRATADO(A);
- n) Aprimorar sua rede assistencial local, promovendo a articulação com a microrregião;
- o) Identificar mudanças epidemiológicas que impliquem alterações deste TERMO;
- p) Dispor de serviço de controle e avaliação municipal para a devida autorização de procedimentos;
- q) Regular a demanda/oferta de internações, consultas e exames especializados, através do Setor de Controle e Avaliação;
- r) Notificar a CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$1.236.859,20 (Umm Milhão Duzentos e Trinta e Seis Mil, Oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo que o valor mensal estimado de repasses será o seguinte: R\$58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e três Centavos) correspondente ao apoio financeiro liberado de acordo com a disponibilidade do Município de Minduri; R\$ 4.738,27 (Quatro Mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), corresponde aos serviços ambulatoriais, e o valor mensal estimado de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), corresponde ao Programa Valora Minas, devendo ser pago ao(à) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Plano(s) Operativo(s), que é parte integrante deste TERMO e ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho do(a) CONTRATADO(A).

§1º. O número de internações realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) em conformidade com o Plano Operativo Hospitalar, é vinculado ao quantitativo de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, autorizadas pelo Gestor Municipal do SUS, na forma legal e regulamentar.



§2º Os valores pré fixados de Média Complexidade, serão vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com recursos disponíveis na Programação Pactuada e Integrada – PPI.

§3º Em caso de existência de contratação de empréstimo consignado, contratado pelo CONTRATADO (A), descontado diretamente do Fundo Nacional de Saúde, o CONTRATADO(A) fica ciente que o CONTRATANTE realizará o desconto mensal da parcela correspondente quando do repasse mensal decorrente deste instrumento.

§4º. O repasse dos recursos previstos neste Termo está vinculado à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os valores estimados no Plano Operativo serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI, alterando-se automaticamente o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos nos Anexos Técnicos os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Termo de Contrato ficam vinculados à efetiva transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, e do fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

§1º. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta das Dotações Orçamentárias nº:

3.3.90.39.00.2.04.02.10.302.0000.20081 – Fonte 600

3.3.50.4300.2.04.02.10.302.0004.2.0031 – Fonte 621

3.3.50.43.00.2.04.02.10.302.0004.2.0031 – Fonte 500

§2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias aprovadas para os mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:



- I - O(A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os arquivos de AIH referentes aos procedimentos efetivamente autorizados e prestados;
- II - A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, efetuará o pagamento diretamente na conta corrente do(a) CONTRATADO(A), e encaminhará os dados ao DATASUS – Ministério da Saúde;
- III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente autorizados pelo Órgão local competente do SUS;
- IV - As AIH's rejeitadas no processamento, serão notificadas ao(a) CONTRATADO(A) para correção, se for o caso, devendo as mesmas serem reapresentadas num prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação das AIH's;
- V- Os relatórios do SIHD especificarão por itens, os valores devidos ao(a) CONTRATADO(A) e os valores repassados a terceiros;
- VI - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. O acompanhamento terá periodicidade quadrimestral no qual será apurado o desempenho do (a) CONTRATADO(A) referente às metas e indicadores pactuados nos Anexos Técnicos deste contrato, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas deste contrato. II – A Secretaria Municipal de Saúde irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pelo (a) CONTRATADO (A) e providenciará pagamento.

III – O acompanhamento quantitativo terá como fonte de dados as bases oficiais de produção do Ministério da Saúde (SIH e SIA), conforme critérios dispostos nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 002/2023.

IV – O acompanhamento qualitativo irá considerar indicador e metodologia para cálculo de meta dispostos nos Anexos do Edital de Chamamento Público n.º 002/2023.

V – A apuração do desempenho qualitativo será encaminhada ao CONTRATADO (A) via e-mail, ou por correspondência oficial, para que tenham ciência do resultado obtido.

§2º. O (A) CONTRATADO (A) poderá apresentar recurso para a Comissão de Acompanhamento no caso de não cumprimento de metas qualitativas, mediante justificativas.



I – A Comissão de Acompanhamento deverá avaliar, emitir parecer quanto à interposição de recurso e informar ao (à) CONTRATADO (A) sobre o resultado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.

II – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja indeferido, o (a) CONTRATADO(A) poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação em até 3 (três) dias úteis, após a conclusão do parecer.

III – Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento seja deferido, o mesmo deverá ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde para providências.

IV – Na hipótese do contrato não possuir um tempo mínimo de 04 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.

V – A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas ao (à) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.

CLÁUSULA NONA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do contrato serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. A Comissão de Avaliação e o Secretário Municipal de Saúde avaliarão anualmente o desempenho do (a) CONTRATADO(A) considerando os Anexos Técnicos deste contrato.

I - Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores, para o exercício financeiro subsequente.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do(a) CONTRATADO(A), inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

§2º. A Comissão de Avaliação figurará como instância recursal, sendo que o recurso deverá ser interposto pelo (a) CONTRATADO(A) junto à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, após a conclusão da análise da Comissão de Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial dos serviços constantes no Plano Operativo, desde que atendidas as exigências constantes neste Edital de Chamamento Público nº 002/2023.

§1º. Caso ocorra alteração da(s) empresa(s) subcontratada(s), o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar o fato a CONTRATANTE, no prazo de 30 dias após o ocorrido, por meio do encaminhamento de toda documentação da(s) nova(s) Subcontratada(s), conforme exigido no item 6.7 do Edital de Chamamento Público, sob pena de rescisão contratual.

§2º. O(A) CONTRATADO(A) se declara responsável pelos serviços da empresa por ele(a) subcontratada, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização desse Termo de Contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri/MG, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada. À SES/MG e MS ficarão garantidas as suas competências fiscalizatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O(A) CONTRATADO(A) deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em não dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I – O(A) CONTRATADO(A) permitirá ao SUS/MINDURI/MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II - Para isso, o(a) CONTRATADO(A)deverá: a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SUS/MINDURI/MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri para a revisão ou auditoria dos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o(a) CONTRATADO(A) não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo do SUS/MINDURI/MG, ficar comprovado que empregado do(a) CONTRATADO(A) ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SUS/MINDURI/MG poderá declarar inelegíveis ao(à)



CONTRATADO(A) e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
 1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado ao(a) CONTRATADO(A) ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93:

- 1 – Advertência escrita;
- 2 – multa-dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato;
- 3 – suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às consultas;
- 4 – rescisão do Contrato;
- 5 – suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 6 – declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



§1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial – SAA/SES/SUS-MG, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas, e delas será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§2º. A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor do(a) CONTRATADO(A), sendo facultada o parcelamento nos casos expressamente previstos no Regulamento do SAA/SES/SUS-MG.

§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo o seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da superveniência de dispositivos legais, como a repactuação da Programação Pactuada Integrada/PPI e a publicação de Portarias Ministeriais que autorizem O(A) CONTRATADO(A) a prestar serviços que forem habilitados em momento posterior à assinatura deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e oitenta (180) dias para ocorrer a rescisão e se neste prazo o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a cargo e responsabilidade da CONTRATANTE promover a publicação deste Termo de Contrato e quaisquer atos dele decorrentes na Imprensa Oficial da União e do Município de Minduri.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília/MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Minduri 07 de Julho 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADO(A):

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO(A) CONTRATADO (Diretor Clínico)

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)